



Câmara Municipal

• Itapetinga — Bahia

Lei nº 233 de 20 de agosto de 1969.

"Cria a Administração do Estádio Municipal de Itapetinga".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia,

Decreta:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artº 1º - Fica criada a Administração do Estádio Municipal de Itapetinga, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica própria e dotada de autonomia administrativa, econômica-financeira e patrimonial dentro dos limites da presente Lei.

Artº 2º - A autarquia tem como finalidade manter o Estádio, permanentemente, em condição de uso, executando as obras e serviços necessários, e superintender sua utilização.

Artº 3º - Aplicam-se à Administração do Estádio, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas, serviços e ações, todas as prerrogativas, regalias, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que a eles caibam pr lei.

CAPÍTULO II

Da Direção da Administração do Estádio

Artº 4º - A direção da Administração do Estádio Municipal de Itapetinga será exercida por um Administrador, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre desportistas de capacidade reconhecida.

Artº 5º - Ao Administrador compete, no exercício da direção geral da autarquia, praticar os atos e expedir as normas necessárias ao seu bom desempenho, especialmente:

I - expedir as instruções, normas, e dar as ordens necessárias à execução dos trabalhos afetos à autarquia.

II - movimentar as contas bancárias, na forma estabelecida no regimento Interno;

III - promover as licitações para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços, e alienação de imo-
váveis



teriais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IV - assinar contratos, acordos e ajustamentos relativos à execução de obras e serviços e ao fornecimento de materiais e equipamentos à autarquia;

V - autorizar despesas e pagamentos digo pagamentos nos limites das dotações orçamentárias;

VI - admitir, promover, movimentar, elogiar, punir e dispensar empregados;

VII - determinar a abertura de inquérito para a apuração de falta ou irregularidade;

VIII - representar a autarquia em juízo e fora dele, inclusive constituir procurador;

IX - contratar o uso do estádio e fiscalizar o cumprimento dos contratos;

X - propor ao Prefeito a tabela de preços para o uso do estádio;

XI - apresentar ao Departamento de Cultura, nos prazos determinados;

a- o calendário de utilização do estádio;

b- o programa anual de trabalho;

c- a proposta orçamentária;

d- os balancetes mensais, bem como os relatórios trimestrais e anual, e o balanço geral da autarquia.

CAPÍTULO II

Da Supervisão e do Contrôlo

Artº 6º - A Administração do Estádio vincula-se ao Departamento de Cultura, para efeito de supervisão e controle.

Parágrafo único - A supervisão e o controle far-se-ão através de:

I - aprovação do calendário de utilização do estádio;

II - aprovação do programa anual de trabalho;

III - análise das propostas de orçamento, ajustando-a ao programa de trabalho;

IV - exame dos balancetes mensais;

V - análise dos relatórios trimestrais e anual e do balanço geral, comparando o programado com o efetivamente realizado.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Artº 7º - A receita da autarquia será constituída de:

I - importâncias cobradas pela utilização do estádio;

II - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município, e dos créditos adicionais a ela destinados;

III - auxílios e subsvenções consignados ao Município pelo Estado e pela União, para obras e serviços do estádio;

IV - produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplimento contratual;

VI - produto da alienação de materiais inseríveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VII - doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, devam caber-lhe.

Parágrafo único - O Administrador poderá, mediante prévia autorização do Prefeito, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

Artº 8º - Os preços pelo uso do estádio serão calculados com base nos custos de sua manutenção, conservação e remodelação, incluindo-se nêles as despesas com juros e amortizações. É vedada a fixação de preços deficitários.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO-

Artº 9º - O patrimônio inicial da Administração do Estádio Municipal de Itapetinga será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, empregados utilizados no órgão ou a ele destinados, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária e independentemente de quaisquer formalidades.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL =

Artº 10 - A autarquia terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação posterior, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - A critério do Administrador, servidores da Prefeitura, empregados em atividades que, nos termos da presente Lei, passam para a competência da Administração do



Câmara Municipal

Itapetinga — Bahia

Estádio, poderão ser aproveitados no provimento de funções de seu quadro de pessoal, desde que não sejam regidos pelo Estatuto dos Funcionários.

§ 2º - Além do pessoal referido neste artigo, a autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem sujeitos na administração entralizada, e designá-los para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de o rigem.

Artº 11- As admissões na autarquia serão feitas mediante provas públicas de habilitação.

§ 1º - A exigência deste artigo não se aplica:

I - As funções de confiança;

II - ao pessoal admitido para funções cujas atribuições são de caráter braçal.

§ 2º - O quadro de pessoal estabelecerá critérios para a admissão dos servidores de que trata o item II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 12º - O Prefeito Municipal baixará o regimento interno da Administração do Estádio Municipal de Itapetinga dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

Artº 13º - A instalação da autarquia ocorrerá com a aprovação de seu regimento e nomeação do Administrador.

Artº 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, 20 de agosto de 1969.

Solon Dias da Rocha
Solon Dias da Rocha

-Presidente-

Carlos Moreira de Alcântara
Carlos Moreira de Alcântara

- 1º Secretário -

Antônio Andrade Sobrinho
Antônio Andrade Sobrinho

- 2º Secretário -